



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DECRETO nº. 041/2016

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 1034 – Centro, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 171.895.279-15, no uso de suas atribuições legais, considerando os Pareceres Favoráveis do Departamento de Tributação, de 08/10/2015, e do Procurador Jurídico do Município, de 08/10/2015, considerando o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica aprovado o Loteamento **JARDIM RESIDENCIAL GALLINA**, de propriedade **Sr. AYRES ANTONINHO GALLINA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.248.933/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 157.721.360-20, técnico agrícola, representante legal da empresa **RESIDENCIAL GALLINA – EIRELI- ME**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Jose Paulo Badaró, nº 65, centro, nesta cidade, cadastrada no CNPJ sob nº. 18.491.543/0001-14, proprietário de **um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Ribeirão do Pinhal com a área de 18.553,00 m2 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e três metros quadrados), denominado CHACARA SINUELO**, situado neste município, no prolongamento da Rua Paraná, bairro Samambaia, devidamente matriculado sob o nº. 2.158, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e de conformidade com memorial descritivo e plantas, arquivadas nesta Prefeitura, protocolado sob nº. 231/2015 datado de 10/11/2015.

Art. 2º. – Será de responsabilidade dos proprietários a execução das infra-estruturas ainda não existentes, tais como: locação e demarcação de vias, quadras e lotes, abertura e terraplanagens de vias públicas, assentamento de meio-fio, sarjetas, pavimentação asfálticas, cuja execução deverá ser concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Levando-se em consideração que as demais infra-estruturas necessárias como abertura de ruas com pavimentação primária, assentamento completo de rede de água potável e esgoto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de drenagem de águas pluviais (galerias). Conforme Termo de Compromisso e Caução, anteriormente assinado.

Parágrafo único: Ficam caucionados em favor do Município de Ribeirão do Pinhal, como garantia da execução das obras de infra-estruturas, garantia esta que deverá ser efetiva quando do registro do loteamento, através de escritura pública mediante garantia hipotecária, a área descrita no mencionado Termo de Compromisso e Caução, área esta a qual será vinculada em caução através de Escritura Pública mediante Garantia Hipotecária.

Art. 3º. – Nos contratos de compra e venda escrituras definitivas, deverão ficar consignadas a obrigação que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. – Decorrendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste decreto, não for comprovado o registro do referido loteamento, este Decreto ficará revogado.

Art. 5º. – Fica autorizado o Setor de Cadastro e Tributação, Fiscalizar e cadastrar os lotes referentes ao empreendimento.

Art. 6º. – Quanto ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/TSU, fica como base de reajuste anual o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 7º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 73/2015, conforme solicitado pelo empreendedor em data 10/05/2016, Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico deste Município o Senhor Doutor Alysson Henrique Venâncio Rocha – OAB /PR 35.546, o qual fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme **Artigo 18 da Lei 6.766/79**, a sua efetivação do Registro do Loteamento no CRI Local, nada mais.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 03 de junho de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal